

ramente pela Força Aérea, têm de cumprir um tempo mínimo de serviço efectivo.

2 — O tempo mínimo de serviço efectivo fixado para os cursos que impliquem a obtenção de:

- a) Pós-graduação é de um ano;
- b) Mestrado é de dois anos;
- c) Doutoramento é de quatro anos.

3 — O tempo mínimo de serviço efectivo fixado para outros cursos é calculado através da multiplicação do tempo total de frequência do curso pelos coeficientes seguintes:

- a) Cursos em estabelecimentos militares ou civis no País — 1;
- b) Cursos obtidos durante o exercício de cargos no estrangeiro — 1;
- c) Cursos em estabelecimentos militares ou civis no estrangeiro — 3.

4 — Em casos particulares, poderão ser fixados, em despacho fundamentado, tempos mínimos diferentes dos agora atribuídos, os quais serão do conhecimento do militar antes da respectiva nomeação.

5 — Antes da nomeação para a frequência de curso de especialização ou qualificação, o militar deve assinar um documento que comprove ter conhecimento do tempo mínimo de serviço efectivo que terá de prestar.

6 — A contagem do tempo mínimo de serviço efectivo a prestar pelo militar inicia-se após o termo do curso, com excepção dos cursos obtidos durante o desempenho de cargos no estrangeiro, cuja contagem do tempo se inicia com o fim do exercício do respectivo cargo.

7 — No caso de o militar ter frequentado um curso do qual resulte a obrigação do cumprimento de um tempo mínimo de serviço antes de concluído o período mínimo correspondente a um curso anteriormente frequentado, a contagem do novo período só se inicia quando terminar aquele a que já estava obrigado.

8 — Se o militar desistir da frequência do curso por causa que lhe seja imputável, o período de tempo mínimo de serviço efectivo é idêntico àquele que teria de prestar se o tivesse concluído. No caso de este militar solicitar que lhe seja fixada uma indemnização em alternativa ao cumprimento do tempo de serviço efectivo mínimo aplicável, o mesmo terá de ressarcir a Força Aérea dos custos que esta suportou com o curso de especialização ou qualificação, de acordo com a fórmula constante do n.º 10 do presente despacho.

9 — O período adicional a que os militares ficam obrigados a permanecer na efectividade de serviço, devido ao curso frequentado, nunca poderá exceder os tempos mínimos de serviço efectivo fixados no EMFAR para cada categoria após o ingresso nos quadros permanentes.

10 — Os militares podem solicitar ao Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) que lhes seja fixada uma indemnização em alternativa ao cumprimento do tempo de serviço efectivo mínimo estabelecido pelo presente despacho. Uma vez feito o referido pedido, o CEMFA determina, em caso de deferimento, uma indemnização de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = Cqe \times \frac{Tm - Tf}{Tm}$$

em que:

- I* — indemnização a pagar pelo militar;
Cqe = custos dos cursos de especialização ou qualificação;

sendo $Cqe = V + A + S + Cf$, conforme descrição seguinte:

- V* = montante dos vencimentos pagos durante a frequência do curso;
A = verba despendida com alimentação durante a frequência do curso;
S = montante dos suplementos pagos durante a frequência do curso;
Cf = custos directamente imputáveis à frequência do curso, a saber: inscrição, propinas, seminários e outras actividades relacionadas com o curso, horas de voo e de simuladores, bem como transportes;

Tm = tempo de serviço efectivo mínimo exigido de acordo com o presente despacho, expresso em dias;

Tf = tempo de serviço efectivo prestado após conclusão do curso, da sua desistência ou do fim do exercício do cargo, expresso em dias.

11 — É revogado o despacho n.º 32/92, de 22 de Julho, do CEMFA.

12 — O presente despacho entra em vigor um mês depois da data da sua publicação.

17 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5047/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto na Convenção Europeia de Extradução de 13 de Dezembro de 1957, verificados os requisitos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e na sequência do pedido da República da Arménia, considero admissível o pedido de extradicação do cidadão de nacionalidade arménia Vahe Robert Mkhitarian por, no âmbito do processo n.º 62208300, que corre termos no Departamento de Investigação da Procuradoria-Geral da República da Arménia, se encontrar indiciado pela prática do crime de abuso de confiança.

16 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Centro de Estudos Judiciários

Rectificação n.º 330/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2556/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006, referente à lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos aos testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, rectifica-se que onde se lê «[...]» aviso n.º 317/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2005.» deve ler-se «[...]» aviso n.º 67/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2006.».

27 de Fevereiro de 2006. — Pela Directora, o Director-Adjunto, *José António Branco*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 5048/2006 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Ana Maria Almeida Spencer Salomão, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, como directora-adjunta do Centro de Formação Penitenciária requereu em 27 de Outubro de 2003 a nomeação como assessora principal e reúne, desde 7 de Setembro de 2003, os pressupostos legais, confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, foi, por meu despacho de 4 de Maio de 2005, nomeada assessora principal da carreira técnica superior, escalão 1, índice 710, em lugar criado e a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 5049/2006 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Estrela da Graça de Pinho Campinos Poças, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a exercer funções no cargo de directora de serviços de Saúde, requereu a nomeação como assessora principal e reúne desde 7 de Março de 2003 os requisitos legais, confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, por meu despacho de 4 de Maio de 2005 foi nomeada assessora principal da carreira técnica superior, escalão 1, índice 710, em lugar criado e a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 5050/2006 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Victor Manuel Peña Ferreira, assessor da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Formação do quadro do Instituto de Reinserção Social, requereu a nomeação como assessor principal e reúne os pressupostos legais desde 29 de Novembro de 2004, confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, por despacho do director-geral de 11 de Julho de 2005, foi nomeado assessor principal da carreira técnica superior de reeducação, escalão 1, índice 710, em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.